



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.835, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos de cadastro e concessão do auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 3.380, de 10 de junho de 2021;

Considerando a solicitação do Departamento de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos de cadastro e concessão do auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

Art. 2º O auxílio, concedido sob a forma de reembolso mensal, observará os critérios e percentuais previstos na Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 3.380, de 10 de junho de 2021.

Art. 3º O cadastro de estudantes para recebimento do auxílio mensal observará os prazos e requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, mediante o preenchimento da ficha de inscrição constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º O reembolso ao estudante beneficiário será efetivado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito bancário em conta em nome do beneficiário ou do seu representante legal.

§ 1º O pedido de reembolso deverá ser enviado ao Município, no período do dia 1º ao dia 15 de cada mês, exclusivamente de forma digital, para o e-mail reembolso@eparaguacu.sp.gov.br, contendo as informações básicas do estudante beneficiário e a cópia anexada do Recibo de Pagamento do Prestador de Serviço de Transporte, em nome do beneficiário ou de seu representante legal constante no cadastro, conforme o Anexo II deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.835, de 3 de novembro de 2021 Fls. 2 de 4

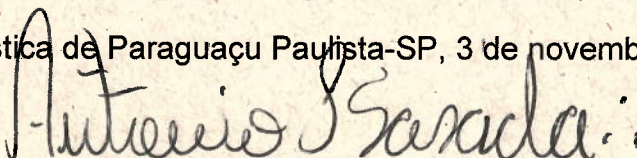
§ 2º Eventuais alterações de dados do estudante beneficiário deverão ser informadas no envio do pedido de reembolso, e anexados os respectivos comprovantes.

§ 3º O reembolso somente será efetivado se o Recibo de Pagamento do Prestador de Serviço de Transporte estiver conforme o determinado no § 1º deste artigo e for anexado e enviado no pedido.

Art. 5º Às despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de novembro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 09 / 11 / 2021 Edição: 186, p. 2

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.835, de 3 de novembro de 2021 Fls. 3 de 4

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO - AUXÍLIO MENSAL PARA PAGAMENTO DOS CUSTOS
DE TRANSPORTE A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO**

1 DADOS DO ESTUDANTE/REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF: RG: Tel/Cel: (.....)
Endereço: nº
Bairro: CEP: Município-UF: Paraguaçu Paulista-SP
Conta Bancária: Banco Tipo: Agência Nº:
Se o titular da conta bancária for o representante legal, informar os dados abaixo:
- Nome representante legal:
- CPF: RG:

2 DADOS DO CURSO

Instituição de Ensino:
Município-UF:
Nome do Curso:
Início (mês/ano): / Término previsto (mês/ano): /

3 DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Nome:
CNPJ/ CPF:
Telefone:
Prazo da contratação (meses): Custo mensal: R\$

4 DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, não sou beneficiário de outro auxílio, público ou privado, para o mesmo fim, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas, nos termos da Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 3.380, de 10 de junho de 2021.

Paraguaçu Paulista-SP, de de

Assinatura:

Nome do Estudante:

Observação: A ficha de inscrição somente será considerada válida se preenchidas todas informações e enviada a seguinte documentação:

- Cópia dos Documentos Pessoais do Estudante (RG e CPF)
- Comprovante de Endereço do Estudante
- Comprovante dos Dados Bancários do Estudante
- Comprovante de Matrícula do Estudante na Instituição de Ensino
- Comprovante da frequência escolar do semestre imediatamente anterior, se houver (apresentar a cada semestre)
- Cópia do Contrato do Prestador de Serviço de Transporte
- Comprovante de beneficiário de Programa Social (Bolsa Família ou outro, se for o caso)

2.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.835, de 3 de novembro de 2021 Fls. 4 de 4

**ANEXO II
PEDIDO DO REEMBOLSO MENSAL**

Ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

Solicito o reembolso do valor pago ao Prestador do Serviço de Transporte, Referência [Mês/Ano], conforme recibo anexo e cadastro realizado perante o Município.

Paraguaçu Paulista-SP, de de

Nome do Estudante:

CPF:

RG:

Tel/Cel: (....).....

Observação:

- Anexar o Recibo de Pagamento do Prestador de Serviço de Transporte e enviar ao e-mail reembolso@eparaguacu.sp.gov.br
- Informar e anexar comprovantes de eventual alteração de dados do estudante beneficiário.



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.835, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos de cadastro e concessão do auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 3.380, de 10 de junho de 2021;

Considerando a solicitação do Departamento de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos de cadastro e concessão do auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

Art. 2º O auxílio, concedido sob a forma de reembolso mensal, observará os critérios e percentuais previstos na Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 3.380, de 10 de junho de 2021.

Art. 3º O cadastro de estudantes para recebimento do auxílio mensal observará os prazos e requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, mediante o preenchimento da ficha de inscrição constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º O reembolso ao estudante beneficiário será efetivado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito bancário em conta em nome do beneficiário ou do seu representante legal.

§ 1º O pedido de reembolso deverá ser enviado ao Município, no período do dia 1º ao dia 15 de cada mês, exclusivamente de forma digital, para o e-mail reembolso@eparaguacu.sp.gov.br, contendo as informações básicas do estudante beneficiário e a cópia anexada do Recibo de Pagamento do Prestador de Serviço de Transporte, em nome do beneficiário ou de seu representante legal constante no cadastro, conforme o Anexo II deste decreto.

§ 2º Eventuais alterações de dados do estudante beneficiário deverão ser informadas no envio do pedido de reembolso e anexados os respectivos comprovantes.

§ 3º O reembolso somente será efetivado se o Recibo de Pagamento do Prestador de Serviço de Transporte estiver conforme o determinado no § 1º deste artigo e for anexado e enviado no pedido.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de novembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO - AUXÍLIO MENSAL PARA PAGAMENTO DOS CUSTOS DE TRANSPORTE A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO

1 DADOS DO ESTUDANTE/REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF: RG: Tel/Cel: (.....).....

Endereço: nº

Bairro: CEP: Município-UF: Paraguaçu Paulista-SP

Conta Bancária: Banco Tipo: Agência Nº:

Se o titular da conta bancária for o representante legal, informar os dados abaixo:

- Nome representante legal:

- CPF: RG:

2 DADOS DO CURSO

Instituição de Ensino:

Município-UF:

Nome do Curso:

Início (mês/ano):/..... Término previsto(mês/ano):/.....

3 DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Nome:

CNPJ/ CPF:

Telefone:

Prazo da contratação (meses): Custo mensal: R\$

4 DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, não sou beneficiário de outro auxílio, público ou privado, para o mesmo fim, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas, nos termos da Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 3.380, de 10 de junho de 2021.

Paraguaçu Paulista-SP, de de

Assinatura:

Nome do Estudante:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 186

Página 3 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

Observação: A ficha de inscrição somente será considerada válida se preenchidas todas informações e enviada a seguinte documentação:

- Cópia dos Documentos Pessoais do Estudante (RG e CPF)
- Comprovante de Endereço do Estudante
- Comprovante dos Dados Bancários do Estudante
- Comprovante de Matrícula do Estudante na Instituição de Ensino
- Comprovante da frequência escolar do semestre imediatamente anterior, se houver (apresentar a cada semestre)
- Cópia do Contrato do Prestador de Serviço de Transporte
- Comprovante de beneficiário de Programa Social (Bolsa Família ou outro, se for o caso)

ANEXO II

PEDIDO DO REEMBOLSO MENSAL

Ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

Solicito o reembolso do valor pago ao Prestador do Serviço de Transporte, Referência [Mês/Ano], conforme recibo anexo e cadastro realizado perante o Município.

Paraguaçu Paulista-SP, de de

Nome do Estudante:

CPF:

RG:

Tel/Cel: (.....).....

Observação:

- Anexar o Recibo de Pagamento do Prestador de Serviço de Transporte e enviar ao e-mail reembolso@eparaguacu.sp.gov.br
- Informar e anexar comprovantes de eventual alteração de dados do estudante beneficiário.